



Certifico a juntada	Fl.
---------------------	-----

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico de nº 55/2026

Consultante: Setor de Compras e Licitações

Objeto do parecer: contratação emergencial.

Processo Administrativo de nº 977/2026.

PARECER JURÍDICO DE Nº 289/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGENCIALIDADE INDICADA PELO ÓRGÃO MUNICIPAL REQUISITOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021.

1 - É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

(...)

I

Trata-se de pedido de parecer jurídico oriundo do setor de Compras e licitações para análise da Contratação de empresa para Implantação da infraestrutura física (bases e cercamento) da nova Estação Meteorológica no Bairro Farroupilha, frente a emergencialidade da demanda.

Há nos autos o deferimento da viabilidade financeira, com a indicação de que a contratação deveria observar o trâmite ordinário, mediante regular procedimento licitatório. Contudo, em razão da agenda previamente estabelecida para a instalação da Estação Meteorológica Automática do INMET, vinculada ao Acordo de Cooperação Técnica nº 65/2025, surgiu situação de caráter emergencial para a Municipalidade, consistente na necessidade de imediata adequação do local destinado à implantação do equipamento.

A empresa responsável pela instalação, na condição de preposta da Divisão de Meteorologia – DINMET/RS, informou que a estrutura deve estar integralmente preparada para o recebimento do equipamento na data programada, não sendo viável qualquer postergação ou espera, sob pena de inviabilizar a instalação. A perda da oportunidade de implementação da estação meteorológica, por ausência de local apto, representaria significativo prejuízo à coletividade, especialmente diante dos recorrentes eventos climáticos extremos que vêm atingindo o Estado e o



Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

país, comprometendo relevante instrumento de monitoramento, prevenção e gestão de riscos meteorológicos.

Há no procedimento orçamento, planilha SINAPI, requisição no valor de R\$ 19.898,51 e documentos da empresa.

É o relatório.

II

A realização do devido procedimento licitatório é a regra imposta pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição da República – CR, que assim disciplina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Consoante disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, em regra as contratações da Administração Pública devem ser precedidas de licitação, sendo permitida a contratação por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, reproduzido a seguir, na ocorrência de uma situação emergencial e desde que preenchidos os requisitos legais, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos



Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, **vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;**

A contratação direta, na hipótese, exige da Administração uma ação imediata, com o propósito de responder à situação de emergência. Nesse contexto, é necessário apresentar as justificativas para a escolha dessa forma contratação e do prazo fixado, que deve ser o necessário para atender à situação excepcional, dentro dos limites legais. Isso implica que a contratação ocorra imediatamente, e, no caso de uma necessidade contínua, o procedimento licitatório deve ser instaurado prontamente.

Marçal Justen Filho pondera que tal dispositivo foi criado para atender “casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis”.

Situação de emergência, segundo Hely Lopes Meirelles, é “toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências para debelar ou minorar suas consequências lesivas...”.

Para Raul Armando Mendes, “A emergência é uma situação que transcende às rotinas administrativas ou do cotidiano, reclamando providências imediatas, quando fatos ocorrentes põem em risco comprometem ou causam prejuízo à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares”.

De acordo com Antônio Roque Citadini, “A emergência e a calamidade são caracterizadas pela necessidade do atendimento imediato à situação, cuja demora possa ocasionar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços e bens. Não se caracteriza apenas pelo desejo do gestor de realizar a obra ou o serviço urgente, mas pela comprovada ocorrência de fatos imprevisíveis ao administrador e que dele exigem imediatas providências, sob pena de prejuízos para o cidadão e/ou para a Administração”.

Segundo o Tribunal de Contas da União, quatro são os requisitos para a dispensa de licitação com base na emergência:

Calamidade Pública. Emergência. Dispensa de Licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressuposto para aplicação.

1 - que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela



Certifico a juntada	Fl.
---------------------	-----

não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; (grifo nosso)

2 - que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

3 - que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; 4 - que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. (TCU, TC347/94, Min. Carlos Atila, 01/06/94, RDA, vol. 197, jul./set./94, p. 266).

Para Marçal Justen Filho, “A expressão ‘prejuízo’ deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer ‘prejuízo’ que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitara prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu procedimento ou deterioração”.

No presente caso, a obra a ser realizada é de grande necessidade pública a qual vai beneficiar a população com o monitoramento meteorológico. Devendo ainda ao procedimento ser anexado as certidões negativas da União, Estado, Municipal, Trabalhista e FGTS de acordo com a Lei 14.133/2021.

III

Ante todo o exposto, verifica-se que a situação narrada nos autos revela quadro fático excepcional, devidamente justificado pela urgência concreta e comprovada, apto a autorizar a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A emergencialidade encontra respaldo na necessidade de imediata adequação da infraestrutura destinada à instalação da Estação Meteorológica Automática vinculada ao Acordo de Cooperação Técnica nº 65/2025, cuja execução está condicionada à agenda previamente fixada pelo órgão técnico responsável (DINMET/RS), inexistindo margem para postergação sem risco concreto de perda da oportunidade de implementação do equipamento.

Necessária a apresentação das certidões exigidas para a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

Restam presentes, portanto, os requisitos delineados pela doutrina e jurisprudência do Tribunal de Contas da União para a caracterização da dispensa por emergência.

Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto ao Setor de Compras e Licitações.

Soledade, Rio Grande do Sul, 26 de fevereiro de 2026.

ROBSON
WALENDORFF
COLERAUS:01727840
003

Assinado de forma digital
por ROBSON WALENDORFF
COLERAUS:01727840003
Dados: 2026.02.26 16:50:38
-03'00'

Robson Walendorff Coleraus
Assessor da Procuradoria Jurídica
OAB/RS nº 111.412